

CONTRATO

- D26698 -

Aquisição de Licenças CorelDRAW Graphics Suite

(P.A. N.º 33/GJC/2023)

Entre:

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado por LNEG, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela Sra. Professora Teresa Ponce de Leão, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como Primeiro Outorgante,

e

PRN INFORMÁTICA, LDA., pessoa coletiva n.º 504100327, com sede na Av. Bombeiros Voluntários 464, freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante,

E considerando que:

- a) Por despacho da Sra. Presidente do Conselho Diretivo, Professora Teresa Ponce de Leão, de 03.08.2023, exarado na Informação n.º 197/DGO-GJC/2023, de 0208.2023, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato, tendo também sido autorizada a respetiva despesa;
- b) Por despacho da Sra. Presidente do Conselho Diretivo, Professora Teresa Ponce de Leão, de 11.08.2023, exarado na Informação n.º 207/DGO-GJC/2023, de 08.08.2023, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante em 04.08.2023 e aprovada a minuta do presente contrato;
- c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 07.01.08 e foi objeto do compromisso n.º 2023080166;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 26 licenças CorelDraw Graphics Suite (CPV 48000000-8 - Pacotes de software e sistemas de informação), de acordo com as condições estipuladas no caderno de encargos do procedimento, proposta do segundo outorgante de 04.08.2023, documentos que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Validade do licenciamento

As 26 licenças a adquirir devem ser do tipo perpétuo.

Cláusula 4ª

Prazo de entrega das licenças

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura ou à data do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações

p. 2 de 7

que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. As 26 licenças objeto do presente procedimento deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorrer primeiro.

Cláusula 5ª

Local de entrega

As 26 licenças deverão ser entregues pela entidade fornecedora através do endereço eletrónico:



Cláusula 6ª

Preço

O preço do presente contrato é de € 16.697,20 (dezasseis mil, seiscentos e noventa e sete euros e vinte centimos), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual resultante da proposta adjudicada deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção da fatura e após entrega das licenças.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar pontualmente o preço do contrato nos termos definidos nas cláusulas anteriores.
2. O primeiro outorgante obriga-se acompanhar a execução do contrato, nomeando um gestor para o efeito, bem como acompanhar todo o processo de correção de anomalias, mesmo que estas não sejam reportadas diretamente por si e a prestar, atempadamente, todas as informações necessárias à plena execução do objeto do contrato.

Cláusula 9ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Cumprir o objeto do contrato em respeito pelas especificações técnicas definidas no caderno de encargos do procedimento e proposta adjudicada;
 - b) Entregar as licenças nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - c) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade das licenças;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 13ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o LNEG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso na execução do objeto do contrato superior a três meses;
 - b) Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - c) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário seja declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico com aviso de leitura e entrega, para os seguintes endereços:
 - a) Pelo primeiro outorgante:
[REDACTED]
[REDACTED]
 - b) Pelo segundo outorgante:
[REDACTED]
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que as comunicações ou notificações sejam efetuadas por carta, devem ser endereçadas por correio registado com aviso de receção para a morada da sede de cada parte, considerando-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
4. A mudança de qualquer dos elementos acima indicados deverá ser comunicada à contraparte no prazo máximo de 15 dias, produzindo efeitos imediatos.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

O presente contrato é assinado com recurso a assinatura digital qualificada.

O Primeiro Outorgante,



Teresa Ponce de Leão
Presidente do Conselho Diretivo

O Segundo Outorgante,

